



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

LEI Nº 025/2025

24/06/2025

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 057/2003 E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 057/2003, de 23 de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída no Município de Laranjeiras do Sul-PR a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização, ampliação do serviço de Iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município”. (NR)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 067/2013, de 11 de dezembro de 2013, e os demais artigos da Lei Municipal nº 057/2003, de 23 de dezembro de 2003, continuam em vigor sem qualquer alteração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4662 – de 27/06/2025